

poderão os elementos que se encontrem no fim do primeiro ano de nomeação provisória que não satisfaçam as condições expressas no n.º 1, serem reconduzidos por mais um ano.

4.

Art. 2.º O presente diploma produz efeito desde 26 de Dezembro de 1989.

Aprovado em 18 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第二一/ 九〇/ M號 五月二十九日

鑑於有必要自一九八九年十二月二十六日起彌補由修訂六月二十九日第五六/ 八五/ M號法令第三〇、三一及三三條條文的二月二十日第七/ 八九/ M號法令的撤銷所引致在職位填補及職程制度上管制的不足。

鑑於上述條文是訂定澳門保安部隊軍事化人員及消防隊人員的續任、委任方式的轉變及晉階的適用規則。

又鑑於急需把由於欠缺法律管制而對關係人帶來損失的有待解決情況加以正常化。

綜上所述；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督合按照澳門組織章程第一三條一款的規定，制定在澳門地區具法律效力的條文如下：

第一條——六月二十九日第五六/ 八五/ M號法令第三〇、三一及三三條修訂如下：

第三〇條 （ 臨時委任及續任 ）

一、委任是具有為期兩年實際及無間斷服務的臨時性質，由臨時委任的批示日起計算。

二、一年服務完結後，將續任一年，但警隊成員必須符合本法令第三三及三四條的規定，而消防員則只須符合本法令第三三條的規定。

三、.....

四、倘有關部隊因疏忽並無在第三款所指期限內向總督建議續任，關係人得在獲悉日起計三十天期內向總督申請，續任的效力將追溯至上款所指期限告滿日。

五、.....

六、.....

第三一條 （ 確定性委任 ）

一、.....

二、倘有關部隊因疏忽並無在一款所指期限內向總督建議確定性委任，關係人得在獲悉日起計三十天期內向總督申請，確定性委任的效力將追溯至上款所指期限告滿日。

三、.....

四、.....

五、.....

六、.....

第三三條 （ 委任方面考勤的重要性 ）

一、.....

二、.....

三、在例外情況倘成員不符合一款所指條件並已結束為期一年的臨時委任，得由有關部隊主管向澳門保安司令建議續任一年。

四、.....

第二條——本法令由一九八九年十二月二十六日起生效。

一九九〇年五月十八日通過

著頒行

總督 文禮治

**Decreto-Lei n.º 22/90/M
de 29 de Maio**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, revogou entre outros o Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto;

Considerando que, pelo Despacho n.º 144/85, de 2 de Julho, do Encarregado do Governo, para efeitos do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, se consideravam abrangidos pelas suas alíneas a) e b), os oficiais superiores titulares de determinados lugares nas Forças de Segurança de Macau;

Considerando justo e conveniente que àqueles oficiais bem como aos seus familiares deve continuar a ser garantido o direito a passagens aéreas em classe executiva;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no Território, o seguinte:

Artigo 1.º Os oficiais superiores que prestam serviço nas Forças de Segurança de Macau e seus familiares, têm direito a passagens aéreas em classe executiva, sempre que nos termos da lei, devam ser pagas por conta do Território.

Art. 2.º É revogado o Despacho n.º 144/85, de 2 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Julho de 1985.

Art. 3.º O presente diploma produz efeitos desde 26 de Dezembro de 1989.

Aprovado em 18 de Maio de 1990.

Publique-se

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第二二/ 九〇/ M號 五月二十九日

鑑於十二月二十一日第八七/ 八九/ M號法令撤銷八月二十五日第一〇〇/ 八四/ M號法令；

又鑑於護理總督七月二日第一四四/ 八五號批示，為著八月二十五日第一〇〇/ 八四/ M號法令第二九條二款之效力，把在澳門保安部隊擔任某些指定職位之高級軍官列入第一〇〇/ 八四/ M號法令第二九條二款 a 及 b 項之範圍內。

考慮到對該等軍官及其家屬繼續確保其擁有商務機位旅費的權利是合理和適宜的。

綜上所述；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督合行使澳門組織章程第一三條一款之規定，制訂在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——服務於澳門保安部隊之高級軍官及其家屬擁有商務機位旅費的權利，倘按照法律規定係應由澳門地區支付者。

第二條——刊登在一九八五年七月六日第二十七號政府公報之七月二日第一四四/ 八五號批示，予以撤銷。

第三條——本法令自一九八九年十二月二十六日起生效。

一九九〇年五月十八日通過

著頒行

總督 文禮治

Decreto-Lei n.º 23/90/M

de 29 de Maio

O Decreto-Lei n.º 10/90/M, de 12 de Abril, veio proceder ao reajustamento remuneratório dos funcionários e agentes militarizados do Corpo de Bombeiros e das Forças de Segurança de Macau e respectivas carreiras.

Todavia, enquanto o artigo 4.º do referido diploma consagra para o regime remuneratório, eficácia retroactiva a 1 de Janeiro de 1989, o artigo 7.º consagra a eficácia do novo regime de carreiras a partir de 13 de Abril do corrente ano.

No entanto, o novo regime de carreiras dos trabalhadores da Administração Pública de Macau, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, entrou em vigor em 26 de Dezembro daquele ano.

Torna-se assim justo, harmonizar estas duas datas no sentido de garantir a eficácia em simultâneo dos referidos diplomas, bem como complementar o regime das carreiras do Corpo de Bombeiros, deficientemente reguladas no Decreto-Lei n.º 10/90/M, de 12 de Abril.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau e no uso da autorização legislativa conferida pela Lei n.º 3/90/M, de 9 de Abril, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º As alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 10/90/M, de 12 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

- e) Comissário, masculino e feminino, e chefe de primeira:
 - 1.º escalão — 2 anos;
 - 2.º escalão — restantes;
- f) Comissário-chefe, masculino e feminino, e chefe-ajudante:
 - 1.º escalão — 2 anos;
 - 2.º escalão — restantes;

Art. 2.º A eficácia do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 10/90/M, de 12 de Abril, reporta-se a 26 de Dezembro de 1989.

Aprovado em 18 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第二三/ 九〇/ M號 五月二十九日

四月十二日第一〇/ 九〇/ M號法令調整了澳門保安部隊軍事化人員及消防隊人員的薪酬及有關職程。

該法令第四條規定薪酬制度的效力追溯至一九八九年一月一日，而第七條則規定職程新制度由本年四月十三日起生效。

但是，十二月二十一日第八六/ 八九/ M號法令頒行的澳門公共行政人員職程新制度則於該年十二月二十六日起生效。

因此，劃一該兩日期是合理的，以便確保該等法例在同時生效，并補充四月十二日第一〇/ 九〇/ M號法令消防人員職程制度管制上出現的不足。

綜上所述；

經聽取諮詢會意見；